CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO 012/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 514063000397-4
RECORRENTE: BARROSO DISTRIBUIDORA IMP E EXP LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS ALBERTO TAJRA HIDD

Sessão realizada em 11 de dezembro de 2012

ACÓRDÃO Nº 285/2012

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA BENEFICIÁRIA DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS PARA ESTABELECIMENTOS DE UMA MESMA EMPRESA, ACIMA DO IMITE MÁXIMO PERMITIDO (25%) DE VENDAS, RELATIVAMENTE AO SEU FATURAMENTO MENSAL. APLICAÇÃO DO MULTIPLICADOR DIRETO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO QUE ULTRAPASSAR OS LIMITES MÁXIMOS. IMPOSTO DEVIDO.

II. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco- Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Carlos Alberto Tajra Hidd -Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado